



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 272

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 36 capeando o Projeto de Lei nº 35 de 23 de novembro de 2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão das ações governamentais da Lei nº 1.009/2021 para o Quadriênio 2022-2025.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.11.22	8			
1ª DISCUSSÃO	29.11.22	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	01.12.22	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 01

MENSAGEM Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECÉMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 272	FLS. 032 V	LIVRO 01
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 23/11/22		
FUNCIONÁRIO			

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão das ações de governo previsto no Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio de 2022 a 2025.

Os nossos objetivos, metas e ações para o os exercícios supracitados, buscam traduzir as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos.

Ao concluirmos, manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei tecnicamente perfeito, que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento.

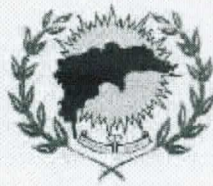
Para elucidar qualquer questionamento, colocamo-nos à disposição desta Egrégia Casa, que estará pronto a atender Vossa Excelência e a seus pares.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de novembro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rodovia Gether Lopes de Farias -- S/N -- Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS
AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA
LEI Nº. 1009/2021 PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores financeiros dos Programas de Ações Governamentais aprovado pela Lei nº. 1009, de 28 de outubro de 2021, constante no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio de 2022 a 2025, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei, os anexos das Ações e Programas revisados, previstos na Lei nº. 1009, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de novembro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

**Rodovia Gether Lopes de Farias - S/N - Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023						2024						2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100						
	Receita Total	70.700.000,00	68.111.753,37	0,048	151,945	50.000.000,00	46.675.927,17	0,033	99,725	52.000.000,00	47.129.112,02	0,034	97,687					
Receitas Primárias (I)	67.709.035,20	65.230.284,39	0,046	145,517	49.418.000,00	46.132.619,38	0,033	98,564	51.402.000,00	46.587.127,23	0,033	96,564						
Receitas Primárias Correntes	44.566.960,00	42.935.414,26	0,031	95,781	43.654.000,00	40.751.818,49	0,029	87,068	46.312.000,00	41.973.912,22	0,030	87,002						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.050.060,00	1.975.009,63	0,001	4,406	1.535.100,00	1.433.044,32	0,001	3,062	1.583.600,00	1.435.262,73	0,001	2,975						
Contribuições	55.000,00	52.986,51	0,000	0,118	64.500,00	60.211,95	0,000	0,129	69.500,00	62.989,87	0,000	0,131						
Transferências Correntes	42.211.900,00	40.666.570,33	0,029	90,720	40.734.900,00	38.026.784,51	0,027	81,246	43.265.400,00	39.212.690,06	0,028	81,279						
Demais Receitas Primárias Correntes	250.000,00	240.847,78	0,000	0,537	1.319.500,00	1.231.777,72	0,001	2,632	1.393.500,00	1.262.969,57	0,001	2,618						
Receitas Primárias de Capital	23.142.075,20	22.294.870,14	0,016	49,736	5.764.000,00	5.380.800,88	0,004	11,496	5.090.000,00	4.613.215,00	0,003	9,562						
Despesa Total	70.700.000,00	68.111.753,37	0,048	151,945	49.995.000,00	46.671.259,58	0,033	99,715	52.000.000,00	47.129.112,02	0,034	97,687						
Despesas Primárias (II)	70.119.610,00	67.552.610,79	0,048	150,698	49.479.000,00	46.189.564,01	0,033	98,686	51.433.000,00	46.615.223,43	0,033	96,622						
Despesas Primárias Correntes	42.978.600,00	41.405.202,31	0,029	92,368	40.541.500,00	37.846.242,03	0,027	80,860	41.991.500,00	38.058.117,45	0,027	78,885						
Pessoal e Encargos Sociais	21.595.975,00	20.805.370,91	0,015	46,413	23.726.500,00	22.149.127,72	0,016	47,322	24.509.500,00	22.213.672,52	0,016	46,044						
Outras Despesas Correntes	21.382.625,00	20.599.831,41	0,015	45,954	16.815.000,00	15.697.114,31	0,011	33,537	17.482.000,00	15.844.444,93	0,011	32,842						
Despesas Primárias de Capital	27.141.010,00	26.147.408,48	0,019	58,330	8.937.500,00	8.343.321,98	0,006	17,826	9.441.500,00	8.557.105,98	0,006	17,737						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.410.574,80)	(2.322.326,40)	-0,002	-5,181	(61.000,00)	(56.944,63)	0,000	-0,122	(31.000,00)	(28.096,20)	0,000	-0,058						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	274.500,00	264.450,87	0,000	0,590	290.000,00	270.720,38	0,000	0,578	306.000,00	277.336,70	0,000	0,575						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	15.500,00	14.932,56	0,000	0,033	16.000,00	14.936,30	0,000	0,032	17.000,00	15.407,59	0,000	0,032						
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(2.151.574,80)	(2.072.808,09)	-0,001	-4,624	213.000,00	198.839,45	0,000	0,425	258.000,00	233.832,90	0,000	0,485						
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	48.169,56	0,000	0,107	50.000,00	46.675,93	0,000	0,100	50.000,00	45.316,45	0,000	0,094						
Dívida Consolidada Líquida	(9.320.000,00)	(8.978.805,40)	-0,006	-20,030	(10.000.000,00)	(9.335.185,43)	-0,007	-19,945	(11.000.000,00)	(9.969.619,85)	-0,007	-20,665						
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 , às 12:05:48

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,10	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	146.000.000.000,00	150.000.000.000,00	155.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.530.000,00	50.138.000,00	53.231.000,00

FOLHAS
Nº 03



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
LEI: LDO: 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1033


ANA IZABEL MARGARINE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL


BRENNA TREZANI
CONTADOR(A) CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

LEI: LDO: 2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	195.421,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	13.143.998,17	18.867.118,74	23.874.672,78	27.510.610,34	24.733.697,25	24.733.697,25	24.685.234,54
Ativo Disponível	14.175.017,42	19.943.213,77	24.231.353,34	28.510.610,34	25.733.697,25	25.733.697,25	25.685.234,54
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.031.019,25	1.076.095,03	356.680,56	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-12.948.577,17	-18.867.118,74	-23.874.672,78	-27.460.610,34	-24.683.697,25	-24.683.697,25	-24.635.234,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-12.948.577,17	-18.867.118,74	-23.874.672,78	-27.460.610,34	-24.683.697,25	-24.683.697,25	-24.635.234,54
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
	4.495.344,98	5.918.541,57	5.007.554,04	3.585.937,56	-2.776.913,09	-48.462,71	

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ -8.453.232,19)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 , às 12:07:01


 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL


 BREJA TREVIZANI
 CONTADOR(A) CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2023

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenhos nos termos da Lei 101/2000	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Limitação de empenhos nos termos da Lei 101/2000	1.000.000,00
SUBTOTAL	2.010.000,00	SUBTOTAL	2.010.000,00
TOTAL	2.360.000,00	TOTAL	2.360.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 , às 12:11:20


 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL


 BRENO TREVIZANI
 CONTADOR(A) CRC/ES 015614-0

FOLHAS
Nº 06

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2023

FOLHAS

Nº 07

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.000.000,00	0,030	111,401	43.918.003,16	0,032	125,449	4.918.003,16	12,610
Receitas Primárias (I)	38.266.500,00	0,029	109,306	43.392.096,71	0,032	123,947	5.125.596,71	13,394
Despesa Total	39.000.000,00	0,030	111,401	39.058.485,06	0,028	111,568	58.485,06	0,150
Despesas Primárias (II)	48.051.192,35	0,037	137,255	38.441.151,50	0,028	109,805	(9.610.040,85)	-20,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.784.692,35)	-0,008	-27,949	4.950.945,21	0,004	14,142	14.735.637,56	-150,599
Resultado Nominal	(9.784.692,35)	-0,008	-27,949	5.476.851,66	0,004	15,644	15.261.544,01	-155,974
Dívida Pública Consolidada	205.000,00	0,000	0,586	177.505,32	0,000	0,507	(27.494,68)	-13,412
Dívida Consolidada Líquida	(9.295.000,00)	-0,007	-26,551	(19.765.708,45)	-0,014	-56,460	(10.470.708,45)	112,649

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	130.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	137.346.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 , :

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

BRENA TREVIZANI
CONTADORA CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI: LDO: 2023

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	38.300.000,00	39.000.000,00	1,83	45.500.000,00	3,60	70.700.000,00	55,38	50.000.000,00	-29,28	52.000.000,00	4,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	38.266.500,00	0,00	44.884.000,00	3,44	67.709.035,20	50,85	49.418.000,00	-27,01	51.402.000,00	4,01	
Despesa Total	38.300.000,00	39.000.000,00	1,83	45.500.000,00	16,49	70.700.000,00	55,38	49.995.000,00	-29,29	52.000.000,00	4,01	
Despesas Primárias (II)	0,00	48.051.192,35	0,00	44.992.000,00	17,04	70.119.610,00	55,85	49.479.000,00	-29,44	51.433.000,00	3,95	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(9.784.692,35)	0,00	(108.000,00)	-102,18	(2.410.574,80)	-2.132,01	(61.000,00)	-97,47	(31.000,00)	-49,18	
Resultado Nominal	0,00	(9.784.692,35)	0,00	140.000,00	-97,44	(2.151.574,80)	-1.636,84	213.000,00	-109,90	258.000,00	21,13	
Dívida Pública Consolidada	210.000,00	205.000,00	-2,38	195.000,00	9,86	50.000,00	-74,36	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(2.783.195,72)	(9.295.000,00)	233,97	(9.305.000,00)	-52,92	(9.320.000,00)	0,16	(10.000.000,00)	7,30	(11.000.000,00)	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	45.044.675,96	41.675.400,00	4,19	45.500.000,00	-3,05	68.111.753,37	49,70	46.675.927,17	-31,47	47.129.112,02	0,97	
Receitas Primárias (I)	0,00	40.891.581,90	0,00	44.884.000,00	-3,20	65.230.284,39	45,33	46.132.619,38	-29,28	46.587.127,23	0,98	
Despesa Total	45.044.675,96	41.675.400,00	-7,34	45.500.000,00	9,01	68.111.753,37	49,70	46.671.259,58	-31,48	47.129.112,02	0,98	
Despesas Primárias (II)	0,00	51.347.504,15	0,00	44.992.000,00	9,53	67.552.610,79	50,14	46.189.564,01	-31,62	46.615.223,43	0,92	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(10.455.922,25)	0,00	(108.000,00)	-102,04	(2.322.326,40)	-2.050,30	(56.944,63)	-97,55	(28.096,20)	-50,66	
Resultado Nominal	0,00	(10.455.922,25)	0,00	140.000,00	-97,61	(2.072.808,09)	-1.580,58	198.839,45	-109,59	233.832,90	17,60	
Dívida Pública Consolidada	246.981,25	219.063,00	-23,20	195.000,00	2,80	48.169,56	-75,30	46.675,93	-3,10	45.316,45	-2,91	
Dívida Consolidada Líquida	(3.273.319,83)	(9.932.637,00)	545,27	(9.305.000,00)	-55,95	(8.978.805,40)	-3,51	(9.335.185,43)	3,97	(9.969.619,85)	6,80	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022*	2023*
2020	10,06	6,86	3,80
4,52			
			2024
			3,20
			2025
			3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022, às 12:12:44



 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL



 BRENO TREVIZANI
 CONTADORA CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2023

FOLHAS
Nº 09

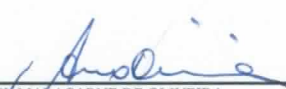
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	101.185.035,61	100,000	97.385.464,88	100,000	87.032.267,68	100,000
Total	101.185.035,61	100%	97.385.464,88	100%	87.032.267,68	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

BRENA TREVIZANI
CONTADORA CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: LDO: 2023

FOLHAS
Nº 10

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.026,58	502,87	7.494,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.026,58	502,87	7.494,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	338.300,50
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	338.300,50
Investimentos	0,00	0,00	338.300,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-327277,05	-330303,63	-330806,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 . .


 ANA ZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL


 BRENO TREVIZANI
 CONTADORA CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuinte Geral	85.000,00	85.000,00	85.000,00	Ampliação da base de cálculo
Total			85.000,00	85.000,00	85.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022 , às 12:13:57


ANA IZABEL MALXCARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL


BRENNA TREVIZANI
CONTADOR(A) CRC/ES 015614-0

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

FOLHAS
Nº 12

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.914.600,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	414.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Alimentação Escolar, Emissão: 23/11/2022

ANA IZABEL MALACARNÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

BRENA TREVIZANI
CONTADORA CRC/ES 015614-0

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SÉSSOES
EM 23/11/2022
PRESIDENTE

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FUNDIÁVEL
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENCIAS
SALA DAS SÉSSOES
PRESIDENTE

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FUNDIÁVEL
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENCIAS
SALA DAS SÉSSOES
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 29 / 11 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29, 11, 22
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 01, 12, 22
[Assinatura]
PRESIDENTE



FOLHAS

Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 020/2022**

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 35** de 23 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revisão das ações governamentais da Lei nº 1.009/2021 para o Quadriênio 2022-2025.”

Sala das Sessões,
Em 29 de novembro de 2022.

AGUIMAR CELANTI

(Atestado)

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 277	FLS. 033	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 29/11/22		
	Salvador Bello FUNCIONÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Fátima Fontoura, 119 (Centro - São Domingos do Norte) - CEP 30745-000
Telefone (027) 3742-1138 (Fax) 3742-1134 (CNPJ) 06.350.520/0001-19
www.camara.sp.gov.br / admin@camara.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 020/2022

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme previsto no art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 38 de 23 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão das ações governamentais da Lei nº 1.009/2021 para o Quadrênio 2023-2024.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 29/11/22
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29/11/22
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROTÓCOLO
[Assinatura]
FUNCIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI Nº 1.009/2021 PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, revisar as ações de governo previstas no Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio de 2022 a 2025.

Entende-se através da mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, que a alteração objetiva refletir maior eficiência e racionalidade, bem como maior capacidade de planejamento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

O legislador constituinte atribuiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme descrito a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Ademais, o art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da Lei Orgânica do Município, estipula que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo, conforme prevê expressamente a Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

Vale mencionar ainda, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26, inciso II do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a o Plano Plurianual, terá idêntica competência para pretender alteração das previsões da norma.

Além disso, o Projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, sendo elaborado com observância da técnica legislativa, motivo pelo qual, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 23 de novembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Em tempo, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 29 de novembro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 16

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI Nº 1.009/2021 PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, revisar as ações de governo previstas no Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio de 2022 a 2025.

Entende-se através da mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, que a alteração objetiva refletir maior eficiência e racionalidade, bem como maior capacidade de planejamento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

O legislador constituinte atribuiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme descrito a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ademais, o art. 19, inciso I, alínea a, item 2 e o art. 41, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município, estipulam que:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 17

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;

Art. 41 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

[...]

A Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

[...]

É cediço que a Lei de Diretrizes Orçamentárias executa papel de grande importância no planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

A esse respeito, a Carta Magna estabelece em seu art. 165, inciso II, o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as diretrizes orçamentárias;

[...]

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, determina em seu art. 4º que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Pois bem. Cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para propor o Plano Plurianual, terá idêntica competência para pretender alteração das previsões da Norma.

Sendo assim, considerando a justificativa apresentada, como Relator, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei n^o 35, de 23 de novembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Em tempos, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 29 de novembro de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI Nº 1.009/2021 PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, revisar as ações de governo previstas no Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio de 2022 a 2025.

Entende-se através da mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, que a alteração objetiva refletir maior eficiência e racionalidade, bem como maior capacidade de planejamento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:
a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
b) desporto e lazer;
c) assistência social;
d) assuntos ligados à área de saúde;
e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
[...]

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

O art. 19, inciso I, alínea a, 2 da Lei Orgânica do Município estipula que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;

[...]

FOLHAS
Nº 20

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

[...]

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

[...]

Pois bem. Conforme analisado pelas demais Comissões desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto possui embasamento legal para sua aprovação, tanto do ponto de vista jurídico e constitucional, assim como sob o aspecto financeiro.

Portanto, como Relator, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 35, de 23 de novembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 29 de novembro de 2022.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 35

DATA: 23/11/22 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29/11/2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>01/12/2022</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 21


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente